



AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA NA ÁREA DE CONTRATOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL VIGENTES EM 2019

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2020



AUDITORIA INTERNA

Auditoria Interna – AUDIN

Equipe/Auditor responsável: Coordenador: Paulo Alves da Silva
(Auditor)

Unidade/setor auditado: Pró-reitoria de Administração - PROAD

Área auditada: Contratos de Reforma e Manutenção Predial

Ordem de Serviço: 006/2020/AUDIN/CONSU

Relatório de Auditoria: 002/2020

MISSÃO

A missão da Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de assessoramento e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações do IFAC.

DO TIPO DE ATIVIDADE

A Auditoria Interna do IFAC realiza atividades que possuem caráter avaliativo (auditorias ordinárias por meio de avaliação de risco), consultivo (por solicitação da alta gestão) ou apuratório (em caso de denúncia). Dessa forma o presente trabalho teve como principal função avaliar os processos, procedimentos, rotinas e controles internos relacionados ao objeto auditado.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Análise dos contratos de reforma e manutenção predial, tendo como OBJETO: 1) Analisar os contratos de prestação de serviços celebrados pelo IFAC, relativos a reforma e manutenção predial; 2) Avaliar a execução dos contratos de prestação de serviços celebrados pelo IFAC, a fim de identificar possíveis irregularidades; 3) Avaliar os controles internos adotados pelas unidades responsáveis e gerenciadores dos contratos; 4) Verificar o cumprimento da legislação vigente; e como ESCOPO: a) Analisar a instrução processual, verificando se todos os requisitos legais foram cumpridos; b) Averiguar se os contratos foram fiscalizados adequadamente, no que tange a quantificação do serviço realizado; c) Verificar se a liquidação de despesa foi realizada observando os procedimentos previstos em lei e/ou regulamento;

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi selecionado com base em fatores de riscos: materialidade, relevância e criticidade (tempo e falhas), conforme descrito no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício 2020 (Disponível no site: <https://portal.ifac.edu.br/component/k2/itemlist/category/41-plano-de-atividades-de-auditoria-interna-paint.html>).

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA?

A análise concluiu pela existência das seguintes falhas: a) no processo nº 0094427.00000521/2019-20, contrato/IFAC nº 08/2017, não foi evidenciada a designação formalizada do preposto da contratada antes do início da execução do contrato; b) ausência de relatórios de fiscalização da execução dos contratos nº 08/2017, nº 01/2019 e nº 50/2018; c) no processo nº 23244.008318/2018-17, contrato nº 01/2019 não foi evidenciada a portaria de designação do fiscal do contrato antes do início da execução do contrato; d) inclusão de novo ateste de nota fiscal processo nº 23244.012885/2018-60, contrato nº 50/2018 com a ausência de despacho esclarecendo o motivo da duplicação.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELO GESTOR?

As recomendações foram no sentido de: a) que nos próximos contratos do IFAC o ato formal evidenciando o preposto pela contratada seja anexado ao processo antes do início da execução do contrato, a fim de que sejam cumpridos os normativos pertinentes e facilitada a fiscalização do contrato; b) que oriente a fiscalização do Contrato nº 08/2017, quanto à adoção de instrumentos de controles necessários para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados, conforme exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, consignando em seus relatórios, sempre que necessário, os fatos observados, determinando a regularização pela contratada, e, que na continuação da execução do contrato nº 008/2017 os relatórios sejam anexados antes de iniciada a fase de instrução para pagamento das notas fiscais; c) que nos próximos contratos a inserção de documentos a destempo no processo seja acompanhada de Despacho ou documento similar que esclareça sua finalidade; d) que nos próximos contratos do IFAC a Portaria de designação do fiscal do contrato seja anexada ao processo antes do início da execução do contrato.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IFAC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

IN – Instrução Normativa

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

Sumário

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
CONSTATAÇÃO 01: No processo nº 0094427.00000521/2019-20 não foi evidenciada a designação formalizada do preposto da contratada	8
Risco relacionado: A ausência de designação do preposto prejudica a comunicação entre a administração pública e a contratada, dificultando a accountability.....	8
CONSTATAÇÃO 02: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 008/2017	9
Risco relacionado: A ausência dos relatórios da fiscalização deixa comprometida a comprovação do adimplemento da obrigação da contratada para fins de pagamento.	10
CONSTATAÇÃO 03: Instrução para pagamento iniciada antes do ateste da nota fiscal na execução do contrato nº 050/2018	12
Risco relacionado: A inversão da ordem entre o ateste e o início da instrução para pagamento evidencia o risco de a Nota Fiscal ser liquidada antes da comprovação do adimplemento da obrigação.	12
CONSTATAÇÃO 04: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 50/2018	14
Risco relacionado: A ausência dos relatórios da fiscalização deixa comprometida a comprovação do adimplemento da obrigação da contratada para fins de pagamento.	14
CONSTATAÇÃO 05: A portaria de designação do fiscal do contrato não foi evidenciada no processo nº 23244.008318/2018-17.....	16
Risco relacionado: A ausência de documentos relevantes no processo dificulta o acompanhamento e a fiscalização do contrato.	16
CONSTATAÇÃO 06: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato IFAC nº 001/2019	17
Risco relacionado: A ausência dos relatórios da fiscalização deixa comprometida a comprovação do adimplemento da obrigação da contratada para fins de pagamento.	17
RECOMENDAÇÕES	19
CONCLUSÃO	21

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta as conclusões dos trabalhos de auditoria executados na área de contratos de reforma e manutenção predial, cuja unidade/setor auditado foi a Pró-reitoria de Administração (PROAD). A execução dos trabalhos de auditoria abrangeu o período de 20/01/2020 a 29/04/2020.

A escolha do presente tema teve como base a análise dos fatores de riscos: materialidade, relevância e criticidade (tempo entre uma auditoria e outra e falhas encontradas anteriormente), sendo escolhidos os temas com maiores médias, conforme descrito na PAINT/2020.

Os objetivos da auditoria foram 1) analisar os contratos de prestação de serviços celebrados pelo IFAC, relativos a reforma e manutenção predial; 2) avaliar a execução dos contratos de prestação de serviços celebrados pelo IFAC, a fim de identificar possíveis irregularidades; 3) avaliar os controles internos adotados pelas unidades responsáveis e gerenciadores dos contratos; 4) verificar o cumprimento da legislação vigente;

Em relação ao escopo do presente trabalho, a auditoria procurou: a) analisar a instrução processual, verificando se todos os requisitos legais foram cumpridos; b) averiguar se os contratos foram fiscalizados adequadamente, no que tange a quantificação do serviço realizado; c) verificar se a liquidação de despesa foi realizada observando os procedimentos previstos em lei e/ou regulamento;

Quanto a metodologia, para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foram utilizadas as técnicas de análise documental, indagação escrita (Solicitações de Auditoria) e oral (entrevistas).

Os trabalhos, por sua vez, foram realizados através de senso, em que todos os contratos vigentes em 2019 foram analisados em sua totalidade.

No tocante às limitações/restrições é importante esclarecer que a execução da auditoria estava prevista para o período compreendido entre os dias 20/01/2020 e 26/03/2020 (45 dias úteis). No entanto, houve o atraso

na conclusão dos trabalhos devido as férias gozadas pelo servidor designado (Paulo Alves da Silva) no período de 03/02/2020 a 03/03/2020. Ressalta-se, ainda, o extenso volume e a complexidade dos documentos a serem analisados no exame da execução dos contratos de manutenção predial.

A seguir, apresentamos os resultados dos exames (achados detectados, os riscos relacionados, boas práticas, bem como as recomendações pertinentes).

RESULTADOS DOS EXAMES

**Contrato nº 008/2017, processo nº 0094427.00000521/2019-20 -
Manutenção predial preventiva e corretiva**

CONSTATAÇÃO 01: No processo nº 0094427.00000521/2019-20 não foi evidenciada a designação formalizada do preposto da contratada

Analisando o processo nº 0094427.00000521/2019-20, contrato/IFAC nº 008/2017, não foi evidenciada a designação formalizada do preposto pela contratada (interlocutor da empresa nas demandas da contratante). A Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 tratam desse assunto.

Risco relacionado: A ausência de designação do preposto prejudica a comunicação entre a administração pública e a contratada, dificultando a accountability.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do processo nº 0094427.00003507/2020-37, foi encaminhada a manifestação do gestor, constante no relatório/DIRAD nº 0187422 de 28 de maio de 2020 e documento em anexo nº 0187414, nos seguintes termos:

“A PROAD através Diretoria de Administração fez a correção no referido processo, conforme documento em anexo e documento 187237 e também anexado no processo em tela conforme [0187414](#).”

Análise da Auditoria Interna: A escolha do preposto pela contratada deve ser formalizada antes da execução do contrato, sendo necessária a aprovação da indicação pela administração. O Art. 68 da Lei 8.666/93 assim dispõe sobre o preposto:

“O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”.

Ao dispor sobre os aspectos gerais da fiscalização e do início da prestação dos serviços, a Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 assim dispõe:

“Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade”.

Ademais, em obediência ao Art. 8º, inciso II do Decreto 9.507/2018, o contrato/IFAC nº 008/2017 em sua Cláusula sexta, assim dispõe sobre as obrigações da contratada:

“6.1.36. Nomear em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações”.

No caso em tela, o documento anexado ao processo pelo setor auditado é válido, porém conforme a legislação pertinente, a indicação do preposto pela contratada precisa ser realizada antes do início da execução do contrato. Acrescenta-se que o próprio contrato/IFAC nº 008/2017 estabelece um prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato para a nomeação do preposto.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 008/2017

Em análise ao processo nº 0094427.00000521/2019-20, contrato/IFAC nº 008/2017, observou-se que não há relatórios da fiscalização quanto aos *serviços prestados pela contratada*.

Risco relacionado: A ausência dos relatórios da fiscalização deixa comprometida a comprovação do adimplemento da obrigação da contratada para fins de pagamento.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do processo nº 0094427.00003507/2020-37, foi encaminhada a manifestação do gestor, constante no relatório/DIRAD nº 0187422, de 28 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Conforme informações repassadas pela equipe de fiscalização da Diretoria de Obras e Infraestrutura - DIROI, será realizada análise nos relatórios fotográficos anexos às planilhas dos serviços de manutenção predial, caracterizados como serviços continuados, objeto do contrato 08/2017, os quais atualmente figuram como controle interno da Coordenação da Infraestrutura, bem como nos relatórios dos contratos de obras nº 50/2018 e 01/2019, a fim de se estabelecer um novo modelo/padrão com nível de detalhamento e clareza adequados e que, doravante comporão a documentação de pagamento das notas fiscais referentes aos contratos de obras, reformas e manutenção predial.”

Análise da Auditoria Interna: A Lei nº 8.666/93 prevê o acompanhamento e registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.

A Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 também dispõe sobre o assunto:

“Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade

deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com a suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados”.

Em relação ao contrato/IFAC nº 008/2017, a Unidade auditada afirmou que os relatórios de fiscalização realmente não foram anexados ao processo. Acrescentou que está sendo realizado um levantamento da documentação comprobatória, e que, além disso, será estabelecido um novo modelo/padrão com nível de detalhamento e clareza adequados.

Nesse caso, a auditoria interna conclui que a falta de apresentação dos relatórios antes da instrução- para pagamento das notas fiscais deixam comprometidos os princípios da publicidade e da transparência nos atos praticados pela administração pública. Ademais, a ausência de documentos importantes no processo dificultam o controle e a fiscalização do contrato.

Contrato nº 050/2018, processo nº 23244.012885/2018-60 - Reforma e Ampliação do Campus Avançado Baixada do Sol

CONSTATAÇÃO 03: Instrução para pagamento iniciada antes do ateste da nota fiscal na execução do contrato nº 050/2018

Ao analisar o processo nº 23244.012885/2018-60, contrato/IFAC nº 050/2018 observou-se que a instrução do processo de pagamento da NF nº 86 iniciou-se antes da emissão do ateste que ratifica o adimplemento da obrigação pelo credor.

A guia de encaminhamento da NF/Fatura para pagamento nº 0032067, afirmando já haver o adimplemento da obrigação pelo credor e declarando a aptidão para pagamento, foi gerada e assinada no SEI no dia 16/05/2019. Nesse mesmo documento consta que o ateste (documento que atesta o adimplemento da obrigação pelo credor) ocorrera na mesma data, todavia o ateste relativo à NF nº 86 foi criado e assinado posteriormente, no dia 24/05/2019. Somando-se a isso, o Despacho para pagamento encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças foi criado e assinado no dia 21/05/2019, também em data anterior ao ateste.

Risco relacionado: A inversão da ordem entre o ateste e o início da instrução para pagamento evidencia o risco de a Nota Fiscal ser liquidada antes da comprovação do adimplemento da obrigação.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do processo nº 0094427.00003507/2020-37, foi encaminhada a manifestação do gestor, constante no relatório/DIRAD nº 0187422, de 28 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“A nota fiscal nº 86 foi atestada no dia 16/05/2019 conforme folhas 03 e 04 do documento 32065 do referido processo, o que pode ter causado uma confusão é um outro ateste documento 34930 que encontra-se solto no processo, a Diretoria de Contabilidade e Finanças trouxe a luz a inclusão desse outro ateste no processo conforme citação ” A nota fiscal nº 86 encontrava-se atestada, com a data 16/05/2019, porém a mesma foi recebida pelo fiscal em meio físico e este atestou no verso do documento, o qual posteriormente foi escaneado e anexado ao processo 23244.012885/2018-60, conforme documento 0032065. No entanto, esta DIRCF, após o recebimento do processo para fins de liquidação solicitou, informalmente, ao fiscal do contrato que emitisse um ateste com o novo modelo padrão que já encontrava-se disponível no SEI, com o intuito de garantir mais transparência quanto ao cumprimento de todas as etapas necessárias à instrução processual, cabe ressaltar que a data de ateste é uma informação imprescindível no momento da liquidação da despesa no sistema Siafi e podemos garantir que em todos os processos de despesas deste Instituto o ateste é realizado antes da liquidação.”

Análise da Auditoria Interna: Segue a transcrição do anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017:

“Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento”.

Além disso, a Cláusula sétima do contrato/IFAC nº 50/2018, que trata do pagamento, mostra a ordem cronológica em que se deve ocorrer a execução do contrato:

“7.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas;

7.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada

em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.”

No caso em análise, a Unidade auditada demonstrou através do documento nº 32065 constante no processo nº 0094427.00003507/2020-37 que o ateste da nota fiscal nº 086 ocorreu no dia 16/05/2019, no mesmo dia da emissão da guia de encaminhamento da NF/Fatura para pagamento nº 0032067. A unidade auditada acrescenta que o ateste consta no mesmo anexo da nota fiscal, (documento nº 32065), e, que o ateste realizado no dia no dia 24/05/2019 foi realizado meramente para fins de padronização ao sistema SEI.

A análise da auditoria interna é no sentido de que o novo ateste realizado para fins de padronização deveria vir acompanhado de algum documento complementar (um despacho, por exemplo), justificando o objetivo da criação do novo ateste. Um ateste elaborado com data posterior e solto no processo, sem qualquer informação complementar, prejudica o controle e a fiscalização do contrato.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 50/2018

Em análise ao processo nº 23244.012885/2018-60, contrato/IFAC nº 50/2018, observou-se que não há relatórios de fiscalização quanto aos serviços prestados pela contratada.

Risco relacionado: A ausência dos relatórios de fiscalização deixa comprometida a comprovação do adimplemento da obrigação da contratada para fins de pagamento.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do processo nº 0094427.00003507/2020-37, foi encaminhada a manifestação do gestor, constante no relatório/DIRAD nº 0187422, de 28 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Conforme informações repassadas pela equipe de fiscalização da Diretoria de Obras e Infraestrutura - DIROI, será realizada análise nos relatórios fotográficos anexos às planilhas dos serviços de manutenção predial, caracterizados como serviços continuados, objeto do contrato 08/2017, os quais atualmente figuram como controle interno da Coordenação da Infraestrutura, bem como nos relatórios dos contratos de obras nº 50/2018 e 01/2019, a fim de se estabelecer um novo modelo/padrão com nível de detalhamento e clareza adequados e que, doravante comporão a documentação de pagamento das notas fiscais referentes aos contratos de obras, reformas e manutenção predial.”

Análise da Auditoria Interna

Em relação ao contrato/IFAC nº 050/2018, a Unidade auditada afirmou que os relatórios de fiscalização realmente não foram anexados ao processo. Acrescentou que está sendo realizado um levantamento da documentação comprobatória, e que, além disso, será estabelecido um novo modelo/padrão com nível de detalhamento e clareza adequados.

Considerando que o contrato em questão já está finalizado, a auditoria interna conclui que restaram prejudicados os princípios da publicidade e da transparência nos atos praticados pela administração pública. Ademais, a ausência de documentos importantes no processo dificultaram o controle e a fiscalização do contrato.

Contrato nº 001/2019, processo nº 23244.008318/2018-17 - Reforma da Guarita e Adequação de Circulação do Estacionamento do Campus Rio Branco

CONSTATAÇÃO 05: A portaria de designação do fiscal do contrato não foi evidenciada no processo nº 23244.008318/2018-17

Analisando o processo nº 23244.008318/2018-17, não foi localizada a Portaria de designação do fiscal do contrato/IFAC nº 001/2019, comprometendo o princípio da publicidade a ser observado nos atos da administração pública.

Risco relacionado: A ausência de documentos relevantes no processo dificulta o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do processo nº 0094427.00003507/2020-37, foi encaminhada a manifestação do gestor, constante no relatório/DIRAD nº 0187422, de 28 de maio de 2020 e documento em anexo nº 0187420, nos seguintes termos:

“Houve a designação formal conforme boletim nº 05 de 24 de janeiro de 2019, só não foi anexada ao processo, a correção já foi realizada no referido processo documento 182359 e também anexado no processo em tela 0187420.”

Análise da Auditoria Interna: Sobre esse assunto, assim dispõe a Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017:

“Art.41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos”.

No caso em tela, a portaria encaminhada em anexo pelo setor auditado preenche todos os requisitos previstos em Lei. Não obstante, a fim de observar o princípio da publicidade e facilitar o controle e a fiscalização do contrato, é necessário que todos os documentos pertinentes atinentes ao contrato estejam devidamente anexados aos respectivos processos.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato IFAC nº 001/2019

Em análise ao processo nº. 23244.008318/2018-17, contrato/IFAC nº 001/2019, observou-se que não há relatórios da fiscalização quanto aos serviços prestados pela contratada.

Risco relacionado: A ausência dos relatórios da fiscalização deixa comprometida a comprovação do adimplemento da obrigação da contratada para fins de pagamento.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do processo nº 0094427.00003507/2020-37, foi encaminhada a manifestação do gestor, constante no relatório/DIRAD nº 0187422, de 28 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Conforme informações repassadas pela equipe de fiscalização da Diretoria de Obras e Infraestrutura - DIROI, será realizada análise nos relatórios fotográficos anexos às planilhas dos serviços de manutenção predial, caracterizados como serviços continuados, objeto do contrato 08/2017, os quais atualmente figuram como controle interno da Coordenação da Infraestrutura, bem como nos relatórios dos contratos de obras nº 50/2018 e 01/2019, a fim de se estabelecer um novo modelo/padrão com nível de detalhamento e clareza adequados e que, doravante comporão a documentação de pagamento das notas fiscais referentes aos contratos de obras, reformas e manutenção predial.”

Análise da Auditoria Interna

Em relação ao contrato/IFAC nº 001/2019, a Unidade auditada afirmou que os relatórios de fiscalização realmente não foram anexados ao processo. Acrescentou que está sendo realizado um levantamento da documentação comprobatória, e que, além disso, será estabelecido um novo modelo/padrão com nível de detalhamento e clareza adequados.

Considerando que o contrato em questão já está finalizado, a auditoria interna conclui que restaram prejudicados os princípios da publicidade e da transparência nos atos praticados pela administração pública. Ademais, a ausência de documentos importantes no processo dificultaram o controle e a fiscalização do contrato.

RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01: No processo nº 0094427.00000521/2019-20, não foi evidenciada a designação formalizada do preposto da contratada

RECOMENDAÇÃO: Que nos próximos contratos o ato formal evidenciando o preposto pela contratada seja anexado ao processo antes do início da execução do contrato, a fim de que sejam cumpridos os normativos pertinentes e facilitada a fiscalização do contrato.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 008/2017

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se ao gestor que: a) oriente a fiscalização do Contrato nº. 008/2017, quanto à adoção de instrumentos de controles necessários para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço prestado, conforme exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, incluindo no processo nº 0094427.00000521/2019-20 os registros de fiscalização realizados até esta data; b) que na continuação da execução do contrato nº 008/2017, os relatórios sejam anexados antes de iniciada a fase de instrução para pagamento das notas fiscais.

CONSTATAÇÃO 03: Instrução para pagamento iniciada antes do ateste da nota fiscal na execução do contrato nº 050/2018

RECOMENDAÇÃO: a) Recomenda-se ao gestor que, para fins de controle interno, nos próximos contratos a inserção de documentos a destempo no processo seja acompanhada de Despacho ou documento similar que esclareça sua finalidade.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 050/2019

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se ao gestor, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos, subsidiar futuras contratações, bem como atender o princípio da eficiência, que: a) oriente a fiscalização dos novos contratos, quanto à adoção de instrumentos de controle necessários para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, consignando em seus relatórios de fiscalização a aferição dos serviços prestados para posterior pagamento dos serviços.

CONSTATAÇÃO 05: A portaria de designação do fiscal do contrato não foi evidenciada no processo nº 23244.008318/2018-17

RECOMENDAÇÃO: Que nos próximos contratos realizados pelo IFAC a Portaria de designação do fiscal do contrato seja anexada ao processo antes de iniciada a execução do contrato, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência nos atos da administração pública.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato/IFAC nº 001/2019

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se ao gestor, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos, subsidiar futuras contratações bem como atender o princípio da eficiência, que oriente a fiscalização dos novos contratos, quanto a adoção de instrumentos de controle necessários para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, consignando em seus relatórios de fiscalização a aferição dos serviços prestados, para posterior pagamento dos serviços.

CONCLUSÃO

A auditoria teve como objetivo avaliar os contratos de reforma e manutenção predial celebrados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, com vigência no ano de 2019. Destarte, foram analisados os seguintes **contratos: contrato nº 008/2017, processo nº 0094427.00000521/2019-20 - Manutenção predial preventiva e corretiva; Contrato nº 050/2018, processo nº 23244.012885/2018-60 - Reforma e Ampliação do Campus Avançado Baixada do Sol; Contrato nº 001/2019, processo nº 23244.008318/2018-17 - Reforma da Guarita e Adequação de Circulação do Estacionamento do Campus Rio Branco.**

Conforme as evidências de auditoria identificadas no trabalho, concluímos que existem inconsistências nos contratos celebrados pela instituição, tais como, a ausência no processo da portaria do fiscal do contrato e da evidenciação do preposto da contratada antes de iniciada a execução do contrato. Além disso, observou-se a ausência de relatórios de fiscalização da execução do contrato. Ademais, em face dos exames realizados acreditamos que atendendo as recomendações contidas neste relatório, todas as inconsistências encontradas, em tese, poderão ser corrigidas no contrato ainda vigente e nos próximos contratos celebrados pelo IFAC.

Por fim, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno. Os gestores, por sua vez, devem avaliar a conveniência e a oportunidade de se adotar as recomendações propostas nesse Relatório de Auditoria ou ainda, buscar alternativas que melhor se adequem a cada caso, com base nos princípios administrativos.